Lei: nº 6703 de 20.09.90
D.O.M: nº 9465 de 27.09.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

GM: 28/11/00
Rosa Roberta Costa
FUNCIONÁRIO

DATA 21/08/90

PROJETO DE LEI Nº 164/90

ASSUNTO Modifica o s 2º do Art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990, na forma que indica.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0022.

LEI Nº 6703 DE 20/09/90

DIOM Nº 9465 DE 27/09/90

ARQUIVO 10.10.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067031990
Projeto: 01641990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SIMDEC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6703 DE 20 DE Setembro DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Modifica o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- .....

.....

§ 2º- O Coordenador Adjunto e os Coordenadores Distritais serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0022

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 593
Data 21 / 08 / 90
Permínio

Ao Departamento Legislativo
21.08.90
Marlene Maria B. Peixoto
Diretoria Geral

Senhor Presidente:

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Apresso-me em encaminhar a V.Exª., para fins de exame e deliberação por parte dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Modifica o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de julho de 1990, na forma que indica".

A presente propositura tem por objetivo alterar dispositivo contido na Lei nº 6.688, de 19.07.90 que "Disciplina o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - **SIMDEC**", recentemente aprovada por essa Câmara Municipal, em decorrência da Mensagem nº 018/90, de 27.06.90 e projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Ocorre, todavia, que por lamentável equívoco constou do texto original a indicação de que o cargo de Coordenador Adjunto do SIMDEC seria provido pelo titular da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, o qual já é detentor de cargo isolado de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo, com simbologia superior à indicada na aludida Lei, o que já por si só seria tecnicamente incorreto, independente da análise do aspecto de acumulação de cargos.

Quanto aos cargos de Coordenadores Distritais da Defesa Civil, embora que quantificados, com a respectiva simbologia, no Anexo Único a que se refere ao art. 5º da mesma Lei, não constou do projeto original a indicação da forma de provimento, ainda que pareça óbvio pela inteligência do art. 76, XI, da Lei Orgânica do Município.

Ao
EXMO.SR.
VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Pelas razões acima aduzidas, submetemos à elevada consideração de V.Exa., e de seus dignos Pares a presente propositura, com a finalidade precípua de, ao modificar o texto original, optar pelo livre provimento dos cargos alí mencionados, exercitando as atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor.

Esperando merecer a melhor acolhida por parte dessa Casa Legislativa, reafirmo, nesta oportunidade, os protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de agosto de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI

A Comissão de Legislação
Em 23/8/1990
Presidente

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR Pedro Ribeiro COMO RELATOR
Em 29/8/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discusão
Em 30/08/1990
Presidente

Modifica o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de julho de 1990, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Aprovado em 2a. Discusão
Em 4/9/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/9/1990
Presidente

Art. 1º - O § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de julho de 1990 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - .....
.....

§ 2º - O Coordenador Adjunto e os Coordenadores Distritais serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6598 DE 19 DE julho DE 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Disciplina o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade:

I - coordenar, na área municipal, ações de prevenção assistência e recuperação, necessárias em situação de calamidade pública;

II - promover a integração dos esforços de todos os órgãos e entidades municipais envolvidos na defesa civil;

III - promover a articulação com os órgãos e entidades Estaduais, Federais, de outros municípios, do âmbito privado e com a comunidade, para consecução de atividades, subsídios técnicos e troca de informações referentes à defesa civil.

Art. 2º- A Defesa Civil compreende, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas destinadas a previnir, evitar ou minimizar as conse - quências nocivas de eventos desastrosos de origem natural ou humana, socorrer e preservar o moral da população afetada, restabelecer o bem estar social e recuperar física e economicamente a área atingida.

Art. 3º- O SIMDEC terá uma Coordenação Geral e uma Coordenação Adjunta e os seguintes órgãos:

I - Conselho Técnico;

II - Conselho Comunitário;

III - Comissões Distritais de Defesa Civil, em número de nove (09), cada qual funcionando junto a uma das Administrações Regionais;

IV - Núcleos Comunitários de Defesa Civil, os quais poderão existir a partir de entidades representativas da comunidade, dotadas de persona

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

lidade jurídica e que não tenham finalidade lucrativa, devendo requerer sua integração ao SIMDEC por petição dirigida ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º- O Coordenador Geral do SIMDEC será nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal, dentre Oficiais Superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, mediante prévia anuência do Governador do Estado, ouvido o Comandante da Corporação.

§ 2º- O Coordenador Adjunto será o titular da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF.

Art. 4º- A organização dos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC será definida por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º- Os Cargos Comissionados do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º- A Coordenação Geral do SIMDEC poderá, com anuência do Chefe do Poder Executivo, requisitar servidores de órgão ou entidade da Administração Municipal para, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo ou emprego de origem, colaborarem nas ações específicas das áreas de atuação do Sistema, não fazendo jus a qualquer gratificação especial por tal conta.

Parágrafo único- A colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascenção.

Art. 7º- Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr$ 1.000.000.00 (Hum milhão de cruzeiros), destinado a cobrir as despesas de funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC.

Art. 8º- É criado o Fundo Especial da Defesa Civil de Fortaleza, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo a sua receita constituída de:

I - transferência decorrente de convênios e acordos;

II - subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos, privados e filantrópicos;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas privadas, nacionais e estrangeiras;

MTP

IV - outras receitas.

Art. 9º- Os recursos referentes ao Fundo Especial de Defesa Civil serão depositados em conta específica gerenciada pela Coordenação Municipal de Defesa Civil para os fins a que se refere o art.2º, desta Lei.

Art. 10- O Fundo Especial de Defesa Civil tem sua aplicação e fiscalização contábil - financeira exercida de conformidade com os artigos 110 e 111 da Lei nº 9.457, de 04 de Junho de 1971, aplicando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no que couber à sua administração financeira.

Art. 11- Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), destinado à ações de Defesa Civil, devendo sua manutenção ser provida através de dotações orçamentárias próprias consignadas para cada exercício.

Art. 12- As autorizações de que tratam os arts. 7º e 11 obedecerão às disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.590, de 05 de Fevereiro de 1990.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 5º da Lei nº de de de 1990.

SISTEMA DE DEFESA CIVIL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados.

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DNS -1	01
Coordenador Adjunto Municipal de Defesa Civil	DNS-2	01
Coordenador Distrital da Defesa Civil	DAS-2	09

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Parecer nº 111 /90

Ao Projeto de Lei nº 164/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30/08/1990
Presidente

O presente projeto de lei é pertinente e oportuno e razoável.

Pela Aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Agosto de 1990.

Presidente

Relator

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 164/90.

Modifica o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990, na forma que indica.

APROVADO
EM 6/9/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- .....

.....

§ 2º- O Coordenador Adjunto e os Coordenadores Distritais serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de setembro de 1990.

João Cristóvão PRESIDENTE

Maria da Glória

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA nc.

Ofício nº 1362 /90.

Fortaleza, 10 de setembro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara , que "MODIFICA O § 2º DO ART. 3º DA LEI Nº 6.688, DE 19 DE JULHO, DE 1990, na forma que indica.

Atenciosamente,

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE
Presidente

Exmo. Sr.
DR JURACY MAGALHÃES
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Modifica o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- .....

.....

§ . 2º- O Coordenador Adjunto e os Coordenadores Distritais serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990

Modifica o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- .....

.....

§ 2º- O Coordenador Adjunto e os Coordenadores Distritais serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará